



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

LEI Nº 1.745/2010

**INSTITUI A SEMANA DA AGRICULTURA
FAMILIAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituída a Semana Municipal da Agricultura Familiar, a ser comemorada NA ÚLTIMA SEMANA DO MÊS DE JULHO de cada ano.

Art. 2º- Todo o mês de JULHO a partir do início da última semana até o final do mês, será a SEMANA DA AGRICULTURA FAMILIAR aos Agricultores do município de Paraty.

Art. 3º- As comemorações alusivas da Semana da Agricultura Familiar, de que trata esta Lei, passam a integrar o calendário oficial de Paraty.

Art. 4º -As comemorações têm como objetivo:

I – fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão, comercialização, processamento e agroindustrialização;

II – incentivar a criação de políticas públicas para o fortalecimento da agricultura familiar;

III – viabilizar, profissionalizar e ofertar alternativas para o agricultor familiar;

IV – criar espaços para os agricultores discutirem questões locais relacionados ao tema e seu desenvolvimento;

V – aprimorar as técnicas de agricultura, silvicultura, incentivando a preservação de espécies da fauna e da flora da mata atlântica, respeitando as espécies em extinção e a legislação ambiental;

VI - conscientizar o agricultor de sua importância, como fonte crescente de economia no Município no setor da agricultura familiar;

VII – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade, sobre o papel e a respectiva importância da agricultura familiar;

VIII – incentivar o consumo de produtos proveniente da agricultura familiar através de campanhas junto à população do Município de Paraty, conscientizando-os da importância do valor protéico deste alimento para a saúde humana, principalmente sem a utilização de agrotóxico e outros pesticidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO

Art. 5º - Na Semana da Agricultura Familiar o Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura em parceria com a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paraty, juntamente com o comércio local e entidades não governamentais promoverão:

I – Programa de incentivo ao consumo de produtos oriundos da Agricultura Familiar;

II – Festival de consumo de produtos oriundos da Agricultura Familiar;

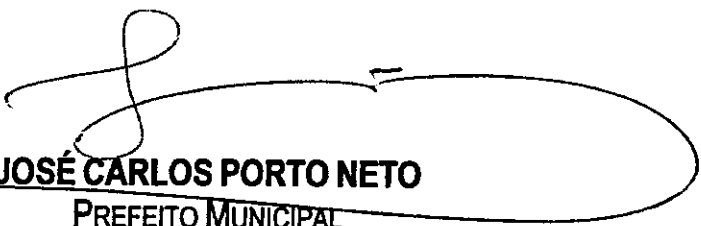
III – Programa de promoção e incentivo ao consumo de produtos oriundos da agricultura familiar nas Vendas e Mercados, Feiras, Bares, Restaurantes, Pousadas, Hotéis, Quiosques e similares em toda Semana da Agricultura Familiar, principalmente como atrativo aos visitantes e Turistas que vêm à cidade de Paraty;

IV – Na mesma Semana, o Poder Público local, promoverá diversas Feiras de Agricultura Familiar em todo território Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura e dos demais órgãos competentes, promoverão atividades como palestras, cursos, seminários, oficinas e amostras visando ampliar o acesso à ações de apoio a agricultura familiar aos produtores e produtoras do Município de Paraty.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 20 DE JULHO DE 2010.



JOSÉ CARLOS PORTO NETO

PREFEITO MUNICIPAL